

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal n°1740/2014.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal -PMEF, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Saldanha Marinho.
- Art. 2°. São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal PMEF;
- I- Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos atributos;
- II- Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III- Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV- Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;
- V- Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.
- Art. 3°. O programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:
- I- Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Secretaria da Fazenda em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;
- II- Pela Secretaria da Fazenda e da Educação junto:

Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;

A população em geral.

- Art. 4°. As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:
- I- A união e o Estado;
- II- Organizações Públicas;
- III- Órgãos da administração pública estadual;
- IV- Órgãos da administração pública municipal;
- V- Entidades e instituições privadas.
- Art. 5°. Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria da Fazenda, sendo a condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal será da Secretaria da Fazenda.
- Art. 6°. Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Saldanha Marinho

- I- Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II- Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III- Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no município:
- IV- Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V- Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI- Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII- Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII- Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal:
- IX- Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X- Desenvolver projetos de integração municipal;
- XI- Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII- Elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII- Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV- Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;
- XV- Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.
- Art. 7°. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de Fazenda do Município.
- Art. 8°. O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município credito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 11 de setembro de 2014.

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Chefe de Gabinete